



MENSAGEM DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Alex Evangelista Coelho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Dom Silvério
Nesta Cidade

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso dispondo sobre reajuste do funcionalismo público municipal, aplicando-se percentual geral de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

A concessão da revisão geral foi realizada considerando o INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

O projeto de lei dispõe ainda sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, adotando-se também o INPC.

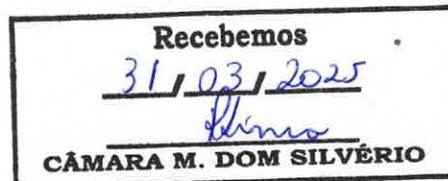
Por fim, informamos que os servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Comunitário de Saúde, Agente de Combate Endemias, Professor I, Professor II, Supervisor, Orientador e Inspetor, além do Conselheiros Tutelares, foram expressamente excluídos da revisão geral em razão da existência de lei municipal própria e específica que trata dos respectivos pisos salariais destes cargos e/ou funções.

Senhores Vereadores o interesse público do projeto é indiscutível e decorre de atendimento a norma constitucional que determina a revisão geral anual de vencimentos e subsídios.

Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo, requerendo a tramitação do projeto de lei em regime de urgência para votação da proposição de lei.

Cordialmente,

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672 ALEIXO:75672200672
200672 Dados: 2025.03.31
15:32:04 -03'00'
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI DE Nº 521 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Dom Silvério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Dom Silvério.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I – também se aplica:

a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;

b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e de paridade;

II - não se aplica:

a) aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão;

b) Aos conselheiros tutelares, que observarão o regime de remuneração constante do art. 12 da Lei nº 1.682/2015 com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.878/2024;

c) Aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Combate às Endemias, que observarão atualização do piso salarial profissional previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 1.839/2022 e alterações mediante projeto de lei complementar específico.

d) Aos ocupantes dos cargos de Professor I, Professor II, Supervisor, Orientador e Inspetor, que observarão atualização dos pisos salariais profissionais respectivos previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 1.831/2022 e alterações mediante projeto de lei complementar específico.

§2º Aplicada a revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que



porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo, devendo providenciar a publicação de decreto de consolidação dos valores dos vencimentos vigentes a partir da competência de janeiro de 2025 em razão da aplicação das disposições desta lei.

§3º O disposto nos §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 incidentes sobre o subsídio de todos os agentes políticos do Executivo Municipal.

Art. 3º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos retroativos a competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no *caput* do art. 4º desta lei.

Dom Silvério/MG, 31 de março 2025.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:756722
00672
Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2025.03.31 15:33:05
03'00'
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal



Anexo Único

José Bráulio Aleixo, Prefeito do Município de Dom Silvério, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a revisão geral anual do Poder Executivo Municipal de Dom Silvério, proposta no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

Dom Silvério/MG, 31 de março de 2025.

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
ALEIXO:756722 por JOSE BRAULIO
00672 ALEIXO:75672200672
15:33:27 -03'00' Dados: 2025.03.31
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal